



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.487

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Abril de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 57, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a concessão de diárias a que se refere o inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fará jus à percepção de diária, nos termos dos artigos 48, II, 54 e 55 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e observado o disposto constante nesta Medida Provisória, o servidor investido em cargo ou função gratificada integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, quando:

I – deslocar-se da sede de trabalho a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior;

II – convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

III – for obrigado a se deslocar da sede do trabalho para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos, nos termos do art. 161 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do servidor de sua sede de trabalho, para o cumprimento de determinação superior, desempenhando tarefa oficial.

§ 2º O servidor em viagem a serviço perceberá a diária destinada à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção na localidade onde for realizar a tarefa oficial.

§ 3º O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 10 (dez), salvo com expressa autorização do Governador ou de autoridade por este delegada, nos casos de comprovada necessidade de serviço.

§ 4º É vedada a concessão de diárias a partir de sábados, domingos e feriados, salvo no absoluto cumprimento do serviço, expressamente justificado pelo proponente, ou para executar tarefa em programa governamental.

Art. 2º Os valores das diárias são fixados por grupos de cargos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Medida Provisória.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes no Anexo Único desta Medida Provisória, a diária concedida será sempre a de maior valor.

§ 2º Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios.

§ 3º Os valores das diárias constantes no Anexo Único serão atualizados por legislação específica, de propositura privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Entende-se por diária o período de 24 (vinte quatro) horas, contado da partida do servidor, considerando-se como diária integral a fração superior a 12 (doze) horas, desde que o afastamento exija pernoite.

Parágrafo único. As diárias são concedidas por dia de afastamento, em forma de valor único, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) do valor constante no Anexo Único desta Medida Provisória, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede de trabalho;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor constante no Anexo Único desta Medida Provisória, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de trabalho ou quando for fornecida, pelo Estado, a alimentação.

Art. 4º Sempre que o servidor, em viagem a serviço, representar, prestar assessoramento ou ajudância de ordem a autoridade hierarquicamente superior, fora do território estadual, fará jus à diária atribuída à autoridade.

§ 1º Quando a autoridade a que se refere o *caput* deste artigo for o Governador do Estado ou o Vice Governador e o servidor lhe representar ou lhe prestar assessoramento, fará jus à diária equivalente ao Cargo símbolo CDS-1.

§ 2º O agente condutor de veículo que transportar a autoridade de que trata o *caput* deste artigo fará jus à diária da seguinte forma:

I – perceberá 30% (trinta por cento) da diária atribuída à autoridade, se o afastamento se der dentro do território estadual;

II – perceberá 40% (quarenta por cento) da diária atribuída à autoridade, se o afastamento se der fora do território estadual.

Art. 5º As diárias serão pagas, antecipadamente, mediante concessão, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, a critério da autoridade concedente;

II – quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Parágrafo único. A diária será concedida em ato individual ou coletivo, e seu ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, com sua simbologia, a finalidade e o período do afastamento, bem como o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

Art. 6º A diária só poderá ser concedida após prévia análise, em formulário próprio, e autorização da Secretaria de Estado do Governo, através do Secretário Chefe do Governo, do Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador ou de servidor por estes delegado.

Art. 7º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 8º Não se concederá diária:

I – ao servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, salvo se houver pernoite fora da sede;

II – quando o Estado custear diretamente as despesas extraordinárias cobertas por diárias;

III – nos casos em que o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do exercício do cargo.

Art. 9º As diárias pagas a mais ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Parágrafo único. Responderão solidariamente, no âmbito penal, civil e administrativo, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que tenha recebido as diárias pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo desta Medida Provisória.

Art. 10. Revogam-se todos os dispositivos legais em contrário, em especial, os Decretos nºs 18.194, de 11 de abril de 1996; 18.332, de 04 de julho de 1996; 19.634, de 20 de abril de 1998, e 22.212, de 03 de setembro de 2001.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

CARGO OU FUNÇÃO	Valor da diária no território estadual	Valor da diária no território nacional	Valor da diária fora do território nacional
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDS-1, CDS-2, CAD-1, SE-1 e SE-2.	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDS-3, CGS-1, além dos ocupantes da direção superior das sociedades de economia mista e das autarquias, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 390,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDS-4, CAD-2, CAD-3, SE-3, além dos ocupantes da direção superior das fundações, empresas públicas e dos órgãos de regime especial, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 360,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CAD-4, CAD-5, CAD-6, CGI-1, CGF-1, CSS-1, CSP-1, SE-4, além de componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba de Postos de Coronel e Tenente-Coronel.	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDE, CAD-7, CAT-1, CAT-2, CGI-2, CGI-3, CGF-2, CGF-3, CSS-2, CSS-3, CSP-2, CSP-3, CAC-1, CSE-1, DAS-1, DAS-2, DAS-3, além de ocupantes de cargos efetivos para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior e componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ocupantes de Postos de Major PM a 2º Tenente, bem como ocupantes dos cargos de assessoramento e das áreas instrumental e finalística integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 240,00
Ocupantes de Cargos Símbolos CVE, CAC-2, CAC-3, CGF-4, CGF-5, CGF-6, CGI-4, CSP-4, CSS-4, CAT-3, CSE-2, CSE-3, CSE-4, DAS-4, DAS-5, DAS-6, além de ocupantes dos cargos efetivos para cujo provimento não seja exigido diploma de nível superior e componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ocupantes de Postos de Subtenente PM a Aluno Oficial CFO.	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Ocupantes de Cargos Símbolos SDE, CSE-5 e DAL, além de componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ocupantes de Postos de Praças de Polícia.	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00

DECRETO Nº 28.100, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a exoneração de servidores da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão exoneros ou dispensados, nos termos das Portarias dos dirigentes das Autarquias, das Fundações, dos Órgãos de Regime Especial e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 27.972, de 04 de janeiro de 2007, deverão responder por suas atividades, percebendo suas respectivas remunerações, até que sejam dispensados do encargo de responder ou até a extinção do cargo, nos termos da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.057, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 135/06 e 04/07,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações interestaduais e de importação com aparelhos celulares, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, nos termos e condições deste Decreto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas subseqüentes saídas, realizadas por estabelecimento atacadista, varejista ou prestador de serviços de telefonia móvel.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a:

I – terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.22 da NCM;

II – terminais móveis de telefonia celular para veículos automotivos, classificados na posição 8525.20.24 da NCM;

III – outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.29 da NCM;

IV – capas, baterias e carregadores para celular.

§ 2º A disposição contida no “caput” estende-se, também, às operações internas realizadas por contribuintes estabelecidos neste Estado, devendo o recolhimento do imposto devido ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que ocorrer a saída da mercadoria.

Art. 2º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, deduzindo-se o imposto devido pelas suas próprias operações.

§ 1º Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos do “caput”, a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o frete ou carreto, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário.

§ 2º Tratando-se de importação do exterior do país, a base de cálculo será o montante obtido pelo somatório das parcelas referentes ao valor do produto, dos impostos, das contribuições e das demais despesas cobradas ou debitadas, até o momento do seu ingresso no estabelecimento adquirente, inclusive o ICMS.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, o imposto apurado na forma deste Decreto será recolhido pelo contribuinte:

I – importador do exterior, por ocasião do desembarco aduaneiro, através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE em favor deste Estado, devendo uma via da GNRE acompanhar o transporte da mercadoria;

II – até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, pelo sujeito passivo por substituição tributária devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado;

III – destinatário, na aquisição ou recebimento de mercadoria de trata este Decreto, de outra unidade da Federação, sem a retenção do ICMS, por ocasião da passagem pelo primeiro Posto Fiscal de fronteira ou pela primeira repartição fiscal do percurso.

Parágrafo único. Na hipótese de contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, o pagamento do imposto de que trata o inciso III poderá ser realizado na rede arrecadadora de seu domicílio, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que ocorrer a entrada da mercadoria neste Estado.

Art. 4º Os estabelecimentos situados neste Estado, sujeitos ao regime de que trata este Decreto, relacionarão, discriminadamente, o estoque existente em 31 de março de 2007 dos produtos enumerados no § 1º do art. 1º, adquiridos sem o recolhimento do ICMS nos termos deste Decreto, valorizado ao custo de aquisição mais recente e adotarão as seguintes providências:

I – aplicar sobre o valor total do estoque a alíquota de 17% (dezesete por cento), deduzindo o valor do crédito fiscal eventualmente disponível na conta gráfica do ICMS;

II – na hipótese de imposto a recolher, o débito remanescente será pago em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III – no caso de parcelamento, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, devendo a 1ª parcela ser recolhida até 15 de abril de 2007;

IV – escriturar, no livro Registro de Inventário, com a observação “Levantamento do estoque para efeito do Decreto nº 28.057/2007”;

V – remeter à repartição fiscal do seu domicílio, até o dia 30 de abril de 2007, cópia da relação de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º Aplicar-se-ão a este Decreto, no que couberem, as normas contidas no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2007; 119ª da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

Decreto publicado no DOE de 24 de março de 2007
Republicar por incorreção

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 1375

João Pessoa, 10 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o § 2º do art. 22 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

R E S O L V E designar **RAIMUNDO TADEU FARIAS COUTO**, como representante Titular, da Companhia de Desenvolvimento Industrial da Paraíba – CINEP, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIND.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

Ato Governamental nº 1376

João Pessoa, 10 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o § 2º do art. 22 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

R E S O L V E nomear **MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI** e **CRIS ANDERSON PESSANHA**, representantes Titular e Suplente, respectivamente, do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIND.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

Ato Governamental nº 1377

João Pessoa, 10 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 0875/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2007.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 082//SEAD

João Pessoa, 03 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.014.752-3/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MANASSES PEREIRA NÓBREGA** do cargo de Professor, matrícula n.º 157.006-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 083

João Pessoa, 10 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07013334-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Câmara Federal - DF, da servidora **MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 78.448-6, lotada no Gabinete Militar, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 084

João Pessoa, 10 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07014273-4,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, das servidoras **BEATRIZ DE CÁSSIA BRUNET GOMES**, matrícula nº 1788, e **SONIA MARIA DE ARAÚJO GOMES**, matrícula nº 0654, lotadas na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER - PB, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 085

João Pessoa, 10 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07013244-5,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, da servidora **ALDENIR MARIA DE JESUS**, Professor, matrícula nº 81.511-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em regime de permuta com a servidora **MITZI SANTIAGO CABRAL**, professor, matrícula nº 3.219-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 036 /2007

EXPEDIENTE DO DIA : 10 / 04 /2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
07011938-4	JORGE FERREIRA NEVES	71.079-2	SEDH	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA N.º 062/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 03/04/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
07.013.805-2	ROBERTO MAIA DE VASCONCELOS	270.125-1	DEFERIDO
07.013.259-3	JOÃO BRAULIO ESPINOLA NÓBREGA	052.073-0	DEFERIDO
07.010.744-1	MARIA LETICE S. DE FIGUEIREDO	970.840-5	DEFERIDO
07.013.385-9	JOSÉ CAMPOS DA SILVA	069.345-6	DEFERIDO
07.011.766-7	ROGÉRIO CARLOS MORAIS FELIX	070.448-2	DEFERIDO
07.013.230-5	BRAULIO TERCEIRO DALBUQUERQUE CHAVES	970.682-8	DEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA N.º 063/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04/04/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
07.013.222-4	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CARVALHO DE SIQUEIRA	114.166-0	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
07.013.330-1	MARIA DO ROSÁRIO VELOZO ANDRADE	096.104-3	AUX. DE SERVIÇO	SEEC	06 MESES
07.013.025-6	TEREZINHA ABRANTES ESTRELA	142.318-5	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
07.013.437-5	MARIA SOLANEA CAETANO	136.853-2	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
07.012.045-5	PAULA ANGELA ROLIM RAMALHO	071.556-5	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
07.013.371-9	MARIA NORMA DE LIMA MANGUEIRA	081.969-7	PROFESSOR	SEEC	06 MESES
07.011.822-1	ANA GORETE FERNANDES	131.227-8	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
07.012.403-5	MARILUCE SIMÕES DE SOUZA	130.444-5	PROFESSOR	SEEC	DEFINITIVO
07.012.598-8	NORMA MARIA DE ALMEIDA RAMALHO	092.652-3	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
07.012.293-8	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	136.086-8	PROFESSOR	SEEC	06 MESES
06.015.530-2	MARIA JULIA RANGEL	141.713-4	PROFESSOR	SEEC	01 ANO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Segurança e da Defesa Social

Portaria n.º 085/2007/GSE

Em 04 de Abril de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, nos termos dos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar n.º 58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa n.º 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e tendo em vista o que consta no teor do Ofício n.º 041/2007-Casa da Cidadania de Campina Grande/PB e anexos,

RESOLVE, determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula n.º 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula n.º 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula n.º 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor MARCOS MIGUEL BANDEIRA, Agente Administrativo, matrícula n.º 140.469-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração, ora a disposição desta Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, dando conta de que o referido servidor vem se apropriando de taxas do FESP, além da prática de Assédio Sexual contra a servidora daquele Órgão, em tese, transgredindo normas disciplinar dos Artigos 106, Incisos I, II, III e IX, Artigo 107, Incisos IV, XI e XVII e Artigo 120, Incisos I, IV, V e XIII, todos da Lei n.º 58/2003- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Paraíba, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas em Direito.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA n.º 007/2007- ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula n.º 0952-1, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO CAUTELAR CIVEL, processada sob o n.º 033.2007.001.820-6, junto a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Rita, impetrada por SEVERINO CELESTINO DE LIMA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste munus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA n.º 008/2007- ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula n.º 0952-1, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, processada sob o n.º 200.2006.014.721-8, junto a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, impetrada por HELCIO LIMA DE OLIVEIRA e outro, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste munus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA N.º 035/2007-DS João Pessoa, 03 de abril de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 01000.1976.2007-47-DETRAN - Sindicância nº 001/2007-CPS;

RESOLVE:

I-CANCELAR as Carteira Nacional de Habilitação-C.H.N's dos condutores abaixo relacionados:

NOME	RENACH	C.N.H.
Edinis José Monteiro	PB012416134	83941987-3
José Serafim de Souza	PB013071270	83936996-0
Severino Santino da Silva	PB012415979	83936986-0
Severino Vicente de Souza	PB012416002	83936988-9
Wilson Vitorino de Carvalho	PB012416142	83941988-2

II-Determinar à Diretoria de Operações, cientificar o cancelamento de que trata a presente Portaria, a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-SPRF e Companhia de Policiamento de Trânsito-CPTRAN.

PORTARIA N.º 036/2007-DS João Pessoa, 09 de abril de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 01000.003356/2007-42-DETRAN/PB e Ofício nº 035/2007 (Processo nº 20020030333914), do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital;

RESOLVE:

I-ANULAR a Portaria nº 499/2002-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 19 de dezembro de 2002, que aplicou a penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão, ao servidor Severino Nascimento Vidal, matrícula n.º 3334-1, Agente de Atividade Administrativa, funcionário do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento.

II-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Articulação Governamental

PORTARIA GS N.º 002/2007

Brasília, 04 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.722 de 31/03/99 e o art. 9º e o Decreto n.º 20.342 de 16/04/99,

RESOLVE: Designar Josué Sylvestre Terceiro, matrícula n.º 156.168-5 para responder pelo expediente da Gerência de Administração desta Secretaria, por motivo de afastamento para gozo de férias da titular Glória de Lourdes Marinho Nóbrega, matrícula n.º 146.568-6, durante o período de 02/04/07a 01/05/07.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

INALDO LEITÃO
Secretário de Estado da Articulação Governamental

Saúde

PORTARIA N° 024 /07 João Pessoa, 09 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto n° 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, os servidores: MARILIA FRANCISCA COUTINHO DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula n° 280.338-1, (Pregoeira), LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n° 56.507-1, (Equipe de Apoio), e MARIA DO SOCORRO MADRUGA FREIRE, matrícula n° 56.475-8, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N° 25 /07 João Pessoa, 09 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto n° 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, os servidores: LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n° 56.567-1, (Presidente), GENILDO JANUÁRIO DA SILVA, matrícula n° 98.648-8, (Membro), NILMA GLÓRIA DO NASCIMENTO, matrícula n° 150.560-2, (Membro), e MARINETE RODRIGUES VIEIRA, matrícula n° 95.508-6, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução N° 336/07 João Pessoa, 26 de Março de 2007.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria SAS/MS n° 1.721 de setembro de 2005 que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS n° 3.123 de 07 de dezembro de 2006, que formaliza o processo de Contratualização no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS; Considerando a deliberação da plenária da CIB-PB, reunida no dia 26 de Abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano Operativo Anual - 2007/2008, como parte integrante do contrato/convenio firmado entre o Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão, e a Secretaria Municipal de Araruna/PB, na conformidade prevista no Termo de Referência para o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução N° 337/07 João Pessoa, 26 de Março de 2007.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria SAS/MS n° 1.721 de setembro de 2005 que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS n° 3.123 de 07 de dezembro de 2006, que formaliza o processo de Contratualização no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS; Considerando a deliberação da plenária da CIB-PB, reunida no dia 26 de Abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano Operativo Anual - 2007/2008, como parte integrante do contrato/convenio firmado entre o Hospital e Maternidade Flávio Ribeiro Coutinho, e a Secretaria Municipal de Santa Rita/PB, na conformidade prevista no Termo de Referência para o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gerardo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CIB/PB

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.° 039 DE 03 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta o Processo de n° 0945-06.

RESOLVE:

1 - Conceder Reclassificação ao Servidor MANOEL PEDRO DA SILVA, matrícula 5485-2 do Cargo de Assistente Administrativo II, Classe V, Estágio 7, para Assistente Administrativo III, Classe VIII, Estágio 4 com vigência a partir de 19 de março de 2007.

2 - Revogam-se às disposições em contrário.

3 - Publique-se e encaminhe-se ao registro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA N.° 040 DE 03 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Lei Federal n° 6.999/82 e art° 365. do Código Eleitoral.

RESOLVE:

1 - Colocar á disposição da Justiça Eleitoral de Patos pelo período de 01 (um) ano o Servidor FRANCISCO LEITE DA SILVA, Motorista, matrícula 5373-2.

2 - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2006.

INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
Diretor Superintendente do DER/PB

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria n°. 11 /2007 João Pessoa, 28 de março de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n°. 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto n°. 7.532 de 13 de março de 1978.

RESOLVE:

1. Designar Antonio Carlos Ferreira de Melo (Secretário Executivo do CEDRS), Marenilson Batista da Silva (DFDA), Francisco Elias Ramos (EMATER), Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Francisco Feliciano da Silva (Banco do Brasil), Sandra Terto de Oliveira (Banco do Nordeste) e Domingos de Lelis Filho (FAEPA), para sob a Presidência do primeiro, constituírem o Grupo Técnico que em caráter permanente acompanhará as aplicações de recursos originários do PRONAF.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Fica revogada a Portaria n°. 007/2006 - SEDAP, de 24 de janeiro de 2006.

Portaria n°. 12 /2007 João Pessoa, 04 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n°. 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto n°. 7.532 de 13 de março de 1978.

RESOLVE:

1. Designar Antonio Carlos Ferreira de Melo (Secretário Executivo do CEDRS), Antonio Alves da Silva (DFDA), Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP) e Francisco das Chagas Pereira (EMATER), para sob a Presidência do primeiro, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, denúncias de desvios de créditos do PRONAF nos municípios de Poço Dantas, Lastro, Santarém e Santa Cruz.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N° 014 João Pessoa, 09 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto n° 7.532, de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1°. Criar a Comissão Técnica que terá a responsabilidade de analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Projeto de Drenagem dos Lotes Empresariais do Perímetro Irrigado Várzea de Sousa;

Art. 2°. Designar os seguintes técnicos para compor a Comissão Técnica:

• José Antunes de Oliveira - Gerente Executivo de Irrigação da Secretária de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, que responderá pela presidência da Comissão Técnica;

• Josival B. de Figueiredo - Engenheiro da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

• Francisco Urtiga - Engenheiro da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

• Ladilson de Souza Macedo - Pesquisador da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA;

• Ivonete Berto Menino - Pesquisadora da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA;

Art. 3°. A Comissão Técnica deverá concluir seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do Projeto;

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 015/2007 João Pessoa, 30 de Março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n° 67 de 07 de junho de 2005, c/c o art. 18, incisos XV do Decreto n° 7.532/78 de 13 de Março de 1978,

Considerando o que preceitua o artigo 8°, VII. Da Lei 7.068/2002 que cria o Sistema Unificado da Defesa Agropecuária - SUDA c/c a IN n° 15 de 30 de junho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Coordenadoria da Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1° - Credenciar os servidores abaixo identificados para emissão de GTA no município de sua área de atuação no território paraibano:

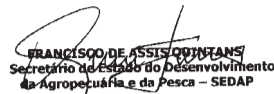
Table with 7 columns: N°, Município, Nome do Servidor, Matrícula, Órgão de trabalho, Processo SEDAP, Credencial. Lists 55 entries for various municipalities in Paraíba.

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da CDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender as convocações da CDA bem como submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela CDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da CDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CEDRS

Resolução nº. 052 /2007 João Pessoa, 28 de março de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DAS APLICAÇÕES DE CRÉDITOS DO PRONAF.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um Grupo Técnico para acompanhamento das aplicações de créditos originários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, em todos os municípios do Estado da Paraíba;

Art. 2º - O Grupo Técnico que terá caráter permanente será constituído por um representante da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário, um da EMATER, um da FETAG, um da FAEPA, um do Banco do Brasil, um do Banco do Nordeste e um da Secretaria Executiva do CEDRS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº. 31/2005, de 27 de dezembro de 2005.

Resolução nº. 053 /2007 João Pessoa, 28 de março de 2007

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS APLICAÇÕES DE CRÉDITOS DO PRONAF

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005,

- Considerando os elevados desvios nas aplicações dos créditos do PRONAF e consequentes altos índices de inadimplência.

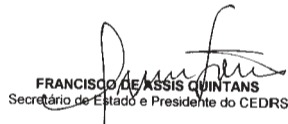
- Considerando a necessidade urgente de se apurar as causas que provocaram estas distorções e especialmente, a necessidade de se implementar medidas que venham coibir referidas distorções.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum" do Conselho, com base no artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV, do referido Decreto, a suspensão imediata das aplicações dos créditos do PRONAF nos municípios de Poço Dantas, Lastro, Santa Cruz e Santarém.

Art. 2º - O retorno das aplicações de créditos do PRONAF nos municípios referenciados, só ocorrerá após apuração dos fatos e definição do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado e Presidente do CEDRS

Receita

PORTARIA Nº 113/GSER João Pessoa, 9 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade promover diversidade de trabalho e desenvolver ações de controle e fiscalização dos tributos estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito da mesma região fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, os servidores relacionados no Anexo, para as repartições fiscais ali indicadas.

Parágrafo único. O disposto no caput produzirá efeitos para os servidores que estejam, na data de publicação desta Portaria, no gozo de férias ou de licença conforme LC 58/2003, a partir do término tempestivo do mencionado afastamento.

Art. 2º Fica o Secretário Executivo da Receita autorizado a alterar as escalas definidas no Anexo, de modo que o remanejamento de pessoal atenda os objetivos da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

ANEXO DA PORTARIA Nº 113/GSER

GERÊNCIA DA 1A. REGIÃO FISCAL SEDE - JOÃO PESSOA

Coletoria Estadual de Alhandra - Posto Fiscal Milton Soares

1	145.942-2	MARCOS ANTONIO PEREIRA
2	146.381-1	WILSON DE OLIVEIRA FILHO
3	146.906-1	ABILIO PLACIDO DE O. JUNIOR
4	157.659-3	RENATO NEIVA MONTENEGRO
5	157.689-5	FRANCISCO NOCITI

Coletoria Estadual de Itabaiana - Posto Fiscal de Juripiranga

1	099.969-5	CRISTOVAO FARIAS MONTENEGRO
2	147.735-8	LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO
3	157.688-7	RODRIGO DE ALMEIDA MOURA

Coletoria Estadual de Mamanguape - Posto Fiscal do Guajú

1	077.917-2	JOSE QUEIROGA DE ASSIS NETO
2	080.739-7	MOAB L. ADVINCULA
3	082.246-9	FRANCISCO DINIZ GOMES

Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Central de Operações COP

1	146.390-0	DANIEL RIBEIRO DO CARMO
---	-----------	-------------------------

2	146.888-0	MARCOS PEREIRA DA SILVA
3	147.738-2	JOSÉ ERIELSON A. DO NASCIMENTO

Coletoria Estadual de Pedras de Fogo - Posto Fiscal Zélice Pereira

1	081.283-8	SIDNEY CLEMENT DORE NETO
2	147.143-1	MARIANO DE SOUZA FARIAS

Coletoria Estadual de Cabedelo - Posto Fiscal de Cabelo

1	147.393-0	ISABEL CRISTINA R. DE LIMA
2	147.763-3	CLÁUDIO LUIZ FIGUEIREDO DE BRITO

Coletoria Estadual de Pedras de Fogo - Posto Fiscal de Pilar

1	090.448-1	INACIO L. DE A. PEREIRA
---	-----------	-------------------------

Coletoria Estadual de Bayuex - Posto Fiscal do Aeroporto

1	145.975-9	VILMA CRISTINA MORAIS BORGES
---	-----------	------------------------------

GERÊNCIA DA 2A. REGIÃO FISCAL SEDE - GUARABIRA

Coletoria Estadual de Solânea

Comando Fiscal

1	082.654-5	EDGARD SANTA CRUZ NETO
2	093.837-8	MARCUS FABIO DA COSTA LIRA
3	093.835-1	ALIVAR GUTEMBERG DO VALE

Coletoria Estadual de Areia

Comando Fiscal

1	062.479-9	JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA
---	-----------	---------------------------

Coletoria Estadual de Belém

Comando Fiscal

1	090.173-3	ASSIS CORREIA DA SILVA
---	-----------	------------------------

Coletoria Estadual de Picuí

Posto Fiscal

1	080.697-8	FRANCISCO TOMÁS DA SILVA FILHO
2	083.045-3	ROMÁRIO CUPERNITO MORAIS FILHO
3	081.270-6	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
4	087.070-6	MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA

Coletoria Estadual de Picuí

Comando Fiscal

1	069.857-1	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO
---	-----------	---------------------------------

Coletoria Estadual de Cuité

Comando Fiscal

1	071.850-5	JOÃO BATISTA GOMES DE SOUSA
---	-----------	-----------------------------

Coletoria Estadual de Guarabira

Comando Fiscal

1	076.490-6	MARCUS WALTER RODRIGUES DA SILVA
2	109.610-9	ANTONIO HENRIQUE CARNEIRO CUNHA FILHO
3	087.301-2	JOSINALDO GUILHERME DA SILVA
4	091.746-0	LOURIVAL CÉSAR DA SILVA MACHADO
5	062.422-5	SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
6	062.427-6	JOSUÉ DE ARAÚJO DUTRA
7	096.805-6	WEZZER ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA
8	078.525-3	NORMANDO DE CASTRO
9	076.212-1	VALDEMIR DE SOUZA FILGUEIRA
#	072.150-6	GUTEMBERG ALVES LEITE
#	093.839-4	WILSON LIDUÍNO ANDRADE ROLIM

Coletoria Estadual de Guarabira

Interno

1	077.805-2	FRANCISCO ROBERTO G. DE MACEDO
---	-----------	--------------------------------

Coletoria Estadual de Araruna - Posto Fiscal de Tacima

1	082.489-5	JOSÉ IVAMBERTO GOMES
2	146.874-0	MARCELINO FERNANDES DE SOUZA
3	146.903-7	LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
4	139.701-0	BRENO CESAR DE A. CARVALHO

GERÊNCIA DA 3A. REGIÃO FISCAL SEDE - CAMPINA GRANDE

Coletoria Estadual de Esperança - Comando Fiscal

1	49.946-3	GILBERTO DA SILVA
2	81.921-2	ANTONIO FREIRE DA ROCHA TOTA NETO
3	87.357-8	FRANCISCO DE ASSIS COSTA
4	99.905-9	SÉRGIO L UIZ CABRAL BOMFIM

Coletoria Estadual de Monteiro - PF Ouro Velho

1	76.258-0	PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ
2	91.891-1	AUGUSTO PEREIRA ALVES
3	93.213-2	ERIVALDO DE SOUZA MUNIZ
4	91.633-1	CARLOS ANTONIO NEVES NÓBREGA
5	96.373-9	JAYRO JOSÉ BORGES ROMÃO

Coletoria Estadual de Monteiro - PF Pernambuco

1	81.021-5	JOAO RAIMUNDO DUARTE FILHO
2	81.042-8	EDILSON PALMEIRA CAVALCANTI
3	84.700-3	MARCOS ANANIAS MORAIS DE SOUSA
4	89.546-6	FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO
5	95.727-5	ENIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6	96.398-4	JOAO COSTA E SILVA NETO
7	147.971-7	VICTOR HUGO CAVALCANTI LIMA
8	146.367-5	HELBO CAETANO DA NÓBREGA
9	157.683-6	IVONILSON DE ARAÚJO MENDONÇA
10	93.312-1	JOÃO BATISTA REINALDO FREITAS

Coletoria Estadual de Queimadas - Comando Fiscal

1	91.722-2	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE NETO
---	----------	--------------------------------

Coletoria Estadual de Queimadas - PF Alcantil

1	90.252-7	CLOVES CHAVES FILHO
2	145.476-5	RONALDO COSTA BARROCA
3	145.930-9	GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

4	145.971-6	NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA
5	145.982-1	OSEIAS LUIZ LIRA
6	146.881-2	SYLVIO ROBERTO XAVIER DE M. REGO
7	146.891-0	ORLANDO JORGE DA SILVA
8	147.361-1	JOZIAS ALVES MARQUES
9	147.757-9	DIMAS ALBERES DE MELO
10	147.800-1	FRANCISCO SERAPHICO F. DA NOBREGA
11	147.903-2	LUIZ ALBERICO PACHECO ALEIXO
12	147.922-9	LUIZ CHARLES GOMES DE SA
13	145.925-2	VANILDO SILVA LOPES
14	157.676-3	RODRIGO ARAÚJO DIAS DA SILVA
15	157.696-8	VERA LÚCIA LIMA

Coletoria Estadual de Soledade - Comando Fiscal

1	77.890-7	JOSE ANTERO DE BRITO LIRA
2	90.220-9	PAULO ROGÉRIO DE SOUSA RÊGO

Coletoria Estadual de Umbuzeiro - PF Umbuzeiro

1	81.049-5	JOAO BRASIL DE OLIVEIRA NETO
2	91.397-9	JURENIO PALHANO FREIRE
3	145.962-7	ARTUR MENDONCA CAVALCANTI
4	147.958-0	SAMUEL DA COSTA PEREIRA

Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Casa da Cidadania

1	79.660-3	RILVAN RAMALHO
2	80.117-8	RILMAR BARROS FERNANDES

Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Comando Fiscal

1	71.197-7	JURACY FERREIRA DINIZ
2	76.498-1	JOSENILTON BELMONT DE BRITO
3	94.492-1	SEVERINO RAMOS ARAUJO DE SOUZA
4	96.558-8	NEILTON APOLINARIO GUEDES
5	96.680-1	ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO
6	147.921-1	ROBSON BEZERRA DUARTE
7	90.301-9	RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
8	95.639-2	ROGÉRIO ANTONIO PIMENTEL GUIMARÃES
9	95.666-0	ANTONIO PEREIRA DE LUCENA
10	96.471-9	ROMULO LIRA LEITE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande / COP -CG

1	70.061-4	LAMARTINE MOREIRA E SILVA
2	75.279-7	ADALBERTO DOS SANTOS SILVA
3	77.910-5	DANIEL PEREIRA DE ANDRADE
4	92.449-1	ALUISIO VITAL POLICARPO DE SOUSA
5	93.373-2	EUCLIDES SIMOES DE MEDEIROS
6	99.199-6	MARCOS TULIO DE FARIAS SALES
7	146.361-6	ANTONIO MACIEL DE BRITO JUNIOR
8	146.922-3	ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA
9	147.428-6	MARIA DAS NEVES FALCAO DA COSTA
10	147.908-3	VERA LUCIA DA SILVA COSTA
11	146.297-1	NARA SILVA
12	147.786-2	JOSÉ MAGNO DE ANDRADE
13	147.899-1	ALESSANDRA SILVA NOGUEIRA

Recebedoria de Rendas de Campina Grande/ FACIL - CG

1	98.827-8	AFONSO EDUARDO FERREIRA DE FARIAS
---	----------	-----------------------------------

Recebedoria de Rendas de Campina Grande/ Posto Fiscal dos Correios - CG

1	77.534-7	ROMERITO BEZERRA DINIZ
2	78.528-8	JOSE ALFRISIO ALVES DE ARAUJO
3	90.228-4	OSVALDO DUNGA FERNANDES

Coletoria Estadual de Patos - Correios

1	147.397-2	WALTER PEREIRA DE LIMA
---	-----------	------------------------

Coletoria Estadual de Patos

1	147.722-6	FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO
2	147.780-3	FRANCISCO CANDEIA N JUNIOR
3	096.550-2	JOSETTE LEITE DE ALMEIDA

Coletoria Estadual de Patos - Casa da Cidadania

1	093.111-0	PIETRO ANTONOVICZ G FERREIRA
---	-----------	------------------------------

Coletoria Estadual de Santa Luzia - Posto Fiscal de Varzea

1	062.411-0	MÁRIO MOACIR RAMALHO CIRNE
2	079.291-8	MATUSALEM CORDEIRO MELO
3	087.334-9	MARCONE CHAVES DA SILVA
4	087.869-3	JOÃO ONOFRE DE LIMA
5	091.221-2	NICODEMOS HENRIQUE DE O JUNIOR
6	096.383-6	LUÍS ALBERTO F REMÍGIO
7	096.556-1	PAULO VAMBERTO LEITE
8	145.923-6	MANOEL PEREIRA FILHO
9	146.255-5	ALEXANDRE MOURA TAVARES
10	147.176-7	MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO
11	147.948-2	JOAO GOUVEIA NETO

Coletoria Estadual de Santa Luzia(PF José Gerônimo - Junco do Seridó)

1	068.514-3	JOSENAL TEIXEIRA DA ROCHA
2	071.189-5	VICTOR FELIPE DOS SANTOS
3	089.213-1	FRANCISCO JOACY DOS SANTOS
4	089.901-1	AMAURI GERALDO DA NÓBREGA
5	093.838-6	GUIDO VITAL ARRUDA DE ARAÚJO
6	147.896-6	JOSE CORDEIRO NETO
7	157.695-0	MANUELLE DOS SANTOS ISIDRO
8	157.697-6	MARIANE REBELLO DE SÁ
9	157.681-0	MANOEL LEANDRO LIMA JUNIOR
10	157.685-2	MARIO CESAR HELIODORO
11	157.686-1	VALNAIDE GOMES BITTENCOURT
12	157.673-9	TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Coletoria Estadual de Piancó

1	077.636-0	JOSÉ ZÉLIO DE SOUSA
---	-----------	---------------------

Coletoria Estadual de Princesa Isabel

1	087.013-7	AFONSO ANTAS FERREIRA
---	-----------	-----------------------

Coletoria Estadual de Teixeira - Posto Fiscal de Agua Azul

1	090.640-9	ANTONIO ALVES DE ALENCAR
2	091.879-1	JOSÉ ANTONIO NOBREGA
3	096.301-1	ODENIR DE SOUSA FERRAZ
4	146.363-2	ANTÔNIO CARLOS R VERAS
5	146.384-5	EVERALDO SOUZA LEMOS
6	146.950-9	GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
7	147.385-9	CARLOS ALBERTO C DA SILVA
8	147.730-7	FRANCISCA ROSANGELA S A FERREIRA

Coletoria Estadual de Itaporanga

1	090.680-8	AGUITÔNIO DANTAS FILHO
---	-----------	------------------------

**GERÊNCIA DA 5A. REGIÃO FISCAL
SEDE - SOUSA****Coletoria Estadual de Pombal
Posto Fiscal de Serra Negra**

1	070.276-5	ANTONIO LACERDA CAVALCANTI
2	070.318-4	CICERO FERNANDES DANTAS
3	139.699-4	JOSE RENNHYERE LACERDA LEITE
4	093.862-9	GERALDO GOMES DE ALBUQUERQUE

Coletoria Estadual de Pombal

1	070.313-3	OSMIDIO DA SILVA GOMES
---	-----------	------------------------

Coletoria Estadual de Catolé do Rocha - Posto Fiscal do Corrente

1	69.660-9	IRINEU DA SILVA NETO
2	63.269-4	FRANCISCO HAROLDO CRUZ DE LACERDA
3	87.380-2	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
4	147.941-5	HENRIQUE SILVEIRA ROSA

Coletoria Estadual de Conceição

1	147.168-6	FRANCISCO IRAPUAN BRAGA
---	-----------	-------------------------

Coletoria Estadual de São José de Piranhas

1	091.550-5	FRANCISCO TIMÓTEO DE SOUZA
---	-----------	----------------------------

PORTARIA Nº 116/GSER

João Pessoa, 10 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,
RESOLVE designar **VALTER RODRIGUES VIANA JUNIOR**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 157.651-8, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Posto do Detran.

PORTARIA Nº 117/GSER

João Pessoa, 10 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,
RESOLVE designar **JACINTA DE MELO NOGUEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.439-6, lotada nesta Secretaria, para prestar serviço junto à 1ª Gerência Regional.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**Recurso nº CRF- 139/2006**

Acórdão nº 554/2006

Recorrente : TRANSPORTADORA CABO BRANCO LTDA.
Recorrida : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL - Frete sobre produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária.

Determina a legislação fiscal que havendo novo fato gerador na prestação de serviço de transporte dos produtos ou mercadorias já alcançados pela substituição tributária, a empresa transportadora deverá recolher o ICMS pertinente ao frete dessa operação. Não obstante o fato de que o frete dessa operação tenha sido lançado pela substituição tributária, a decisão exarada pela Secretaria Executiva da Receita Estadual – SERE.
RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

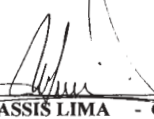
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de que seja **mantido** o entendimento exarado pela SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL – SERE, lastreado no **Parecer nº 2005.01.05.00202**, emitido pela Gerência de Tributação – G.T., à Consulta formulada pela empresa **TRANSPORTADORA CABO BRANCO LTDA.**, CCICMS nº 16.132.688-9, para que seja comunicada à consulente acerca da necessidade de recolhimento do ICMS FRETE quando da contratação de prestação de serviços de transporte de cargas, independente de já estar o mesmo embutido na base de cálculo do ICMS-ST, conforme estabelecido nas normas que norteiam o ICMS na Paraíba.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 079 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 15 de março de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 47 § 7º, da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior, em sessão realizada no dia 17 de março de 2007, **RESOLVE**

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Defensor Público **JOSÉ ANÍZIO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 65.692-5, Agente desta Defensoria, **para a 2ª Defensoria Pública do Juizado Especial da Comarca de Santa Rita.**

(Processo Nº 114 / 2007-DPPB)

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial de 04 / abril / 2007.

Republicar por incorreção.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral